

Instrução Normativa nº 002/2018/SEFIN-SUPER

Estabelece as regras para bloqueio e desbloqueio do cadastro do CPF e CNPJ, no âmbito do SIAFEM.

Art. 1º O bloqueio do cadastro do CPF do servidor público ou do CNPJ de entidades públicas ou privadas, no âmbito do SIAFEM, decorre do interesse público de preservar o erário de possíveis danos.

Art. 2º O pedido de bloqueio do cadastro do CPF ou do CNPJ deverá ser feito através de processo administrativo no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou outro que vier a substituí-lo, contendo no mínimo os seguintes documentos e informações:

I – em se tratando de servidor público:

- a) cópia do documento pessoal do servidor que contenha o número do CPF;
- b) cópia de contracheque do servidor;
- c) cópia da certidão negativa atualizada do titular do CPF;
- d) a motivação do pedido;
- e) a assinatura do titular do órgão.

II – em se tratando de pessoas jurídicas, públicas ou privadas:

- a) cópia do comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, emitidas pela Receita Federal do Brasil;
- b) cópia da certidão negativa atualizada do titular do CNPJ;
- c) a motivação do pedido;
- d) a assinatura do titular do órgão.

Art. 3º O bloqueio do cadastro no âmbito do SIAFEM terá caráter definitivo e alcançará a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 4º O pedido de desbloqueio do cadastro será acompanhado obrigatoriamente da comprovação de regularidade perante o erário através de certidão negativa atualizada.

Parágrafo único. A regularidade do inativado dar-se-á com a baixa definitiva de todas as pendências no âmbito do SIAFEM.

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 08 de maio de 2018.

José Carlos da Silveira
Superintendente de Contabilidade

Franco Maegaki Ono
Secretário de Estado de Finanças

Instrução Normativa nº 001/2018/SEFIN-SUPER

Estabelece e disciplina a expedição de certidões sobre pendências de Diárias, Suprimentos de Fundos, Convênios e de inscrições em Diversos Responsáveis.

Art. 1º A prova da regularidade de prestação de contas perante a administração pública será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Superintendência de Contabilidade referente aos créditos inscritos no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A certidão a que se refere o *caput* abrange os créditos inscritos:

- I – em nome de servidores públicos, relativos a:
 - Suprimentos de Fundos;
 - Diárias;
 - Inscrições em Diversos Responsáveis.

- II – em nome de entidades receptoras de recursos estaduais, relativas a convênios.

Art. 2º A emissão das certidões de que tratam essa instrução normativa dar-se-á diretamente por meio dos sítios eletrônicos <http://www.sefin.ro.gov.br> e <http://www.contabilidade.ro.gov.br> ou através de solicitação formal no âmbito do sistema eletrônico de informações – SEI, no endereço <http://www.sei.ro.gov.br>.

Parágrafo único. Os pedidos de certidões através do SEI deverão ser realizados somente quando não for possível a sua emissão diretamente pelos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado de Finanças ou da Superintendência de Contabilidade.

Art. 3º A certidão emitida nos termos desta instrução normativa será primária, íntegra, autêntica e atualizada.

Parágrafo único. Para os efeitos desta instrução normativa:

I – a primariedade decorre da qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

II – a integridade decorrente da qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito ou destino;

III – a autenticidade decorre da qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IV – a informação atualizada decorre da qualidade que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza.

Art. 4º A certidão será positiva ou negativa.

§ 1º Será positiva a certidão quando o titular do CPF ou CNPJ para o qual se emite a informação tiver registros contábeis com pendências de prestação de contas de diárias, suprimento de fundos, de convênios celebrados com a administração pública ou de transferências de recursos e inscrições em diversos responsáveis.

§ 2º Será negativa quando não houver registros contábeis que sinalizem pendências de prestação de contas com a administração pública ou inscrições em diversos responsáveis.

Art. 5º A certidão será emitida a pedido do interessado e conterà, em seu anverso, os seguintes dados:

I – a denominação “Certidão Negativa”;

II – o código de controle de autenticidade;

III – o nome ou razão social do titular da informação;

IV – o número do CPF/MF ou CNPJ/MF do titular da certidão;

V – a situação do CPF ou CNPJ, se ativo ou inativo;

VI – a data da inativação do CPF ou do CNPJ, quando estiverem inativos;

VII – o prazo de validade;

VIII – o fim a que se destina;

IX – a data de emissão.

Art. 6º As certidões de que tratam esta Instrução Normativa deverão ter sua autenticidade confirmada no sítio eletrônico da Superintendência de Contabilidade na internet, no endereço <http://srvcontabil.sefin.ro.gov.br/certidao/autenticar>.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 08 de maio de 2018.

José Carlos da Silveira
Superintendente de Contabilidade

Franco Maegaki Ono
Secretário de Estado de Finanças

Portaria nº 310/2018/SEFIN-GRH Porto Velho, 10 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento, datado em 08 de maio de 2018 (1605757), que consta nos autos do Processo n. 0030.146107/2018-83.

Considerando que o servidor solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário no período de 01/07/2018 a 10/07/2018.

RESOLVE:

I – **REMARCAR** o gozo de 20 (vinte) dias de férias do servidor **CLAUDMAR SANTOS MOREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n. 300044725, lotado na Gerência de Controle e Informações – GEINF/CRE, marcada para o mês de julho/2018, referente ao exercício 2018, para o período de **11/07/2018 a 30/07/2018**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HAGGE SIQUEIRA
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300023998